

**CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Coordenadoria de Supervisão do Cadastro  
e Orientação às Zonas Eleitorais

# CARTILHA

## CONVOCADOS PARA OS TRABALHOS ELEITORAIS

### Eleições 2020



Justiça,  
Cidadania  
e Serviço

# CONVOCADOS PARA OS TRABALHOS ELEITORAIS

## ELEIÇÕES 2020

### 1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

No dia da realização das eleições, deverão os eleitores comparecer à sua seção eleitoral onde serão recebidos pelos componentes da mesa receptora de votos ou de justificativas, intitulados, genericamente, mesários. A cada Seção Eleitoral corresponde uma mesa receptora, salvo na hipótese de agregação<sup>1</sup>.

Deverá ser comandado o código de ASE 205 (habilitação para os trabalhos eleitorais) no histórico da inscrição do eleitor apontado como auxiliar dos trabalhos eleitorais. Esse código de ASE tem por finalidade registrar a sugestão de convocação do eleitor para trabalhar na eleição ou a sua disponibilidade como voluntário. O registro do código de ASE 205 será automático nos casos em que for informado, no preenchimento do RAE, o desejo do eleitor de auxiliar nos trabalhos da eleição<sup>2</sup>.

Encerrados os trabalhos da eleição, o cartório deverá adotar as providências pertinentes ao Sistema ELO para a anotação, conforme o caso, dos códigos de ASE 183 (convocação para os trabalhos eleitorais), 442 (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função) e 175 (regularização de ausência aos trabalhos eleitorais) no histórico da inscrição dos eleitores convocados.

### 2. COMPOSIÇÃO DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS E DE JUSTIFICATIVAS E APOIO LOGÍSTICO

As mesas receptoras (de votos e de justificativas) terão a seguinte composição: um presidente, um 1º e um 2º mesários e um secretário<sup>3</sup>.

#### 2.1 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE MESÁRIOS

Em conformidade com o art. 19, *caput*, Res. TSE nº 23611/2019, os componentes das mesas receptoras serão nomeados, de preferência, entre os eleitores do mesmo local de votação, com prioridade para os voluntários, observando-se, quanto ao mais, o art. 120, § 2º, do Código Eleitoral.

Dar-se-á preferência também àqueles que tenham registro de indicação para os trabalhos eleitorais (código de ASE 205 – motivo/forma 2 – indicado) ou àqueles identificados como voluntário (código de ASE 205 – motivo/forma 1 – voluntário).

O mesário voluntário deverá ter registrado no histórico da sua inscrição o código de ASE 205, motivo/forma 1. Na hipótese de o mesário informar ao juiz eleitoral

---

<sup>1</sup> Código Eleitoral, art. 119; Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 14, *caput*.

<sup>2</sup> Manual de ASE aprovado pelo Prov. nº 8/2019- CGE.

<sup>3</sup> Código Eleitoral, art. 120, *caput*; Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 16, *caput*.

o seu desejo de não mais constar como voluntário, ou da deliberação da exclusão do seu nome do rol de indicados, deverá ser comandado o código de ASE 280 (desativação da habilitação para os trabalhos eleitorais), que eliminará a marca correspondente, conforme disposições do Manual de ASE da CGE, disponível no ELO.

Não poderá ser convocado para composição de mesa receptora de votos ou para auxiliar seus trabalhos, eleitor de zona diversa, excepcionadas as hipóteses em que haja absoluta necessidade e mediante prévia autorização do juiz eleitoral da zona da inscrição, ainda que se trate de mesário voluntário<sup>4</sup>. A inobservância desses pressupostos poderá resultar na nulidade da convocação, impedindo a imposição de multa pela Justiça Eleitoral<sup>5</sup>.

## 2.2 NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Nomeação é o ato pelo qual o juiz designa o eleitor para exercer determinado cargo no serviço eleitoral, com funções expressamente definidas em lei.

O juiz eleitoral nomeará, no período compreendido entre 7 de julho e 5 de agosto de 2020, os eleitores que constituirão as mesas receptoras de votos e de justificativas e os que atuarão como apoio logístico, fixando os dias, os horários e os lugares em que prestarão seus serviços, intimando-os pelo meio que considerar necessário<sup>6</sup>.

Os mesários serão nomeados até 60 (sessenta) dias antes do pleito, em audiência pública, anunciada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de publicação de edital no DJE (art. 120 do Código Eleitoral).

O juiz eleitoral deverá publicar no DJE (art. 20, §4º, Res. TSE 23611/2019) as nomeações dos membros das mesas receptoras e apoio logístico, obedecendo aos seguintes prazos<sup>7</sup>:

- a) eleitores membros das mesas receptoras de votos e de justificativas, bem como os de apoio logístico, até 5 de agosto de 2020;
- b) membros das mesas receptoras instaladas em estabelecimentos penais e unidades de internação de adolescentes, até 28 de agosto de 2020;
- c) eventuais substituições dos membros de mesas, imediatamente após as nomeações.

Da composição da mesa receptora de votos ou de justificativas e da nomeação dos eleitores para o apoio logístico, qualquer partido político poderá reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação, devendo a decisão ser

---

<sup>4</sup> Res.-TSE nº 22.098/2005; Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 19, § 1º; Ofício-Circular nº 23/2005-CGE.

<sup>5</sup> Res.-TSE nº 22.098/2005; Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 19, § 2º.

<sup>6</sup> Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 20, *caput*; art. 5º da Res. Adm. TRE/BA 18/2020.

<sup>7</sup> Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 20, §3º; art. 5º, §2º, Res. Adm. TRE/BA 18/2020.

proferida em 2 (dois) dias<sup>8</sup>. Dessa decisão caberá recurso para o TRE, no prazo de 3 (três) dias, devendo ser resolvido em igual prazo<sup>9</sup>.

O partido que não reclamar contra as nomeações dos eleitores que constituirão as mesas receptoras e dos que atuarão como apoio logístico não poderá arguir, sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva<sup>10</sup>.

Os cartórios eleitorais deverão ficar atentos às regras referentes à publicação de atos no DJE.

A convocação de mesários utilizará o Sistema ELO – Módulo Convocação, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Além dos Correios, o cartório poderá valer-se de outros meios para envio das cartas de convocação.

A Resolução Administrativa nº 19/2020 deste Tribunal autoriza a realização, pelos juízes eleitorais, de convocação para os trabalhos eleitorais por meio de correio eletrônico e/ou aplicativos de troca de mensagem de texto. A convocação por meio eletrônico não exclui a possibilidade de envio de carta de convocação por meio físico, que poderá ser utilizada a critério do juízo eleitoral, de forma complementar ou principal, de acordo com a realidade local, considerando sempre a segurança, eficiência e economicidade, conforme art. 7º da mencionada norma.

Os eleitores nomeados poderão apresentar recusa justificada à nomeação em até 5 (cinco) dias a contar de sua nomeação, cabendo ao juiz eleitoral apreciar livremente os motivos apresentados, ressalvada a hipótese de fato superveniente que venha a impedir o trabalho do eleitor (Código Eleitoral, art. 120, § 4º), ante o teor do art. 20, §2º, Res. TSE 23611/2019.

Se o eleitor apresentar os motivos para a recusa da nomeação após o prazo de 5 dias, o cartório eleitoral deverá dar ciência da situação ao Juiz Eleitoral, que decidirá a respeito.

Os motivos alegados pelo eleitor serão livremente apreciados pelo juiz eleitoral, que poderá acolhê-los ou não. Considerando justos os motivos apresentados, o juiz deverá dar ciência ao interessado e determinar a convocação de substituto.

---

<sup>8</sup> Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 20, § 5º; art. 5º, §3º, Res. Adm. TRE/BA 18/2020.

<sup>9</sup> Código Eleitoral, art. 121, § 1º; Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º; Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 20, § 6º; art. 5º, §4º, Res. Adm. TRE/BA 18/2020.

<sup>10</sup> Código Eleitoral, art. 121, § 1º; Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º; Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 20, § 6º; art. 5º, §7º, Res. Adm. TRE/BA 18/2020.

Caberá ao juiz eleitoral também decidir sobre quaisquer outras situações que possam motivar a substituição dos mesários nomeados, tais como devolução da carta de convocação com a informação de que o endereço não foi localizado ou de que o eleitor se mudou, entre outras. Havendo a substituição, recomenda-se que não sejam registrados os códigos de ASE 183 (convocação para os trabalhos eleitorais) e 442, motivo/forma 1 (ausência), no histórico da inscrição do eleitor.

As substituições efetivadas pelo Juízo Eleitoral em prazo inferior a 60 dias antes da eleição deverão ser publicadas no DJE, por meio de edital, propiciando aos partidos políticos oportunidade de reclamar da composição da mesa receptora.

Faltando algum mesário já nomeado no dia da eleição, o presidente, ou membro da mesa que assumir a presidência, poderá nomear *ad hoc*, dentre os eleitores presentes e observando os impedimentos legais, os que forem necessários para completar a Mesa Receptora de Votos. A ocorrência deverá ser registrada em ata.

Recomenda-se, sempre que possível, a promoção dos cargos dos mesários a cada eleição, de forma a se aproveitar a experiência adquirida, bem como que o juiz proceda à dispensa daqueles que já tenham prestado serviço eleitoral por três ou mais eleições consecutivas, caso seja do interesse do eleitor.

### 2.3 IMPEDIMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Não podem ser nomeados para compor a mesa receptora nem para atuar no apoio logístico<sup>11</sup>:

- a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive (irmão(ã), cunhado(a), filho(a), pai, mãe, genro, nora, sogro(a), neto(a), avó e avô, padrasto, madrastra e enteados), e o cônjuge;
- b) os membros de diretórios de partidos, desde que exerçam função executiva;
- c) as autoridades e os agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;
- d) os que pertencem ao serviço eleitoral;
- e) os eleitores menores de dezoito anos.

Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nas alíneas “a” a “d” incorrerão na pena estabelecida no art. 310 do Código Eleitoral<sup>12</sup>.

---

<sup>11</sup> Código Eleitoral, art. 120, §1º, I a IV; Lei n.º 9.504/97, art. 63, §2º; Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 18, I a V; art. 7º da Res. Adm. TRE/BA 18/2020.

<sup>12</sup> Código Eleitoral, art. 120, § 5º.

Eleitor com idade inferior a 18 anos que receber o código de ASE 205, motivos/formas 1 (voluntário) ou 2 (indicado), somente poderá ser convocado após a implementação da idade referida, de acordo com o Manual de ASE da CGE, disponível no ELO.

É vedada a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma mesa, turma ou junta eleitoral<sup>13</sup>.

Poderão compor a mesma Mesa Receptora de Votos os servidores de dependências diversas do mesmo Ministério, Secretaria de Estado, Secretaria de município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, sociedade de economia mista ou empresa pública, assim como serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes<sup>14</sup>.

Os militares da ativa, no exercício de funções militares, são dispensados do serviço na Justiça Eleitoral<sup>15</sup>.

Não existe impedimento legal para a nomeação de guarda municipal, agente penitenciário, agente de trânsito e estagiário da Justiça Eleitoral. Contudo, havendo pedido de dispensa, o requerimento deverá ser submetido à apreciação do Juiz Eleitoral. Recomenda-se, nesses casos, a dispensa do mesário em razão da função exercida.

De acordo com o art. 8º da Res. Adm. TRE/BA 18/2020, deverá ser evitada, sempre que possível, a designação para atuar no apoio logístico:

I - de membros do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II - de Agentes Políticos;

III - de profissionais que atuam na área de saúde;

IV - de profissionais que necessitem prestar suporte às eleições em outras áreas, direta ou indiretamente, inclusive de natureza privada;

V - de eleitores analfabetos ou com baixa escolaridade.

Nas mesas receptoras de justificativas poderão atuar servidores da Justiça Eleitoral, não lhes sendo aplicáveis, no entanto, as prerrogativas do art. 22 da Res. TSE 23611/2019<sup>16</sup>.

Não estão impedidos de atuar como mesários os eleitores filiados a partidos políticos.

## 2.4 TREINAMENTO

---

<sup>13</sup> Lei n.º 9.504/97, art. 64; Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 18, § 3º.

<sup>14</sup> Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 18, § 4º.

<sup>15</sup> Lei 6.880/80, art. 75.

<sup>16</sup> Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 18, § 1º.

A carta de convocação dos mesários, expedida com a antecedência necessária, deverá conter local, data e hora para a realização de treinamento.

No treinamento, o juiz eleitoral, ou quem ele designar, deverá transmitir aos mesários e aos convocados para apoio logístico, informações sobre o processo de votação e de justificativa<sup>17</sup>, a exemplo de:

- competência dos Membros das Mesas Receptoras de Votos e dos demais convocados para apoio logístico;
- trabalhos de votação e de justificativa;
- horário de início e de término da votação;
- documentos que deverão ser apresentados pelo eleitor para que seja admitido a votar;
- ordem de preferência para o voto;
- procedimentos relativos à urna eletrônica;
- poder de polícia;
- fiscalização perante as mesas receptoras, inclusive sobre a quantidade de fiscais por partido/coligação que poderão ser nomeados para cada mesa e a forma de atuação destes no dia da eleição, de acordo com as normas contidas no Código Eleitoral e na Res. TSE nº 23.611/2019.

O nomeado para apoio logístico que não comparecer aos locais e dias marcados para as atividades, inclusive ao treinamento, deverá apresentar justificativas ao juiz eleitoral em até 5 (cinco) dias<sup>18</sup>.

## 2.5 ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS MESAS RECEPTORAS

### 2.5.1 PRESIDENTE

Compete ao presidente da Mesa Receptora de Votos e da Mesa Receptora de Justificativas, no que couber<sup>19</sup>:

- a) verificar as credenciais dos fiscais dos partidos políticos e das coligações;
- b) adotar os procedimentos para emissão do relatório Zerésima antes do início da votação;

---

<sup>17</sup> Código Eleitoral, art. 122; Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 21; art. 9º da Res. Adm. TRE/BA 18/2020.

<sup>18</sup> Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 20, §10; art. 5º, §8º, Res. Adm. TRE/BA 18/2020.

<sup>19</sup> Código Eleitoral, art. 127; Res.-TSE nº 23.611/2019, arts. 89 e 90.

- c) adotar os procedimentos para o registro da presença dos mesários no início e no final dos trabalhos;
- d) autorizar os eleitores a votar ou a justificar;
- e) resolver as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- f) manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- g) comunicar ao juiz eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem;
- h) receber as impugnações dos fiscais dos partidos políticos e das coligações concernentes à identidade do eleitor, consignando-as em ata;
- i) fiscalizar a distribuição das senhas;
- j) zelar pela preservação da urna e sua embalagem;
- k) zelar pela preservação da cabina de votação;
- l) zelar pela preservação da lista com os nomes e os números dos candidatos, quando disponível no recinto da seção.
- m) proceder ao encerramento da votação na urna;
- n) adotar os procedimentos para o registro da presença dos mesários no terminal do mesário;
- o) emitir as vias do boletim de urna;
- p) emitir o boletim de justificativa, acondicionando-o, com os requerimentos recebidos, em envelope próprio;
- q) assinar todas as vias do boletim de urna, do boletim de justificativa com os demais mesários e os fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes;
- r) assinar, junto com os demais mesários, o boletim de identificação do mesário;
- s) registrar o comparecimento dos mesários na Ata da Mesa Receptora;
- t) afixar uma cópia do boletim de urna em local visível da seção;
- u) romper o lacre do compartimento da mídia de resultados da urna e, após retirá-la, colocar novo lacre, por ele assinado;
- v) desligar a urna;
- w) desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;
- x) acondicionar a urna na embalagem própria;
- y) anotar o não comparecimento do eleitor, fazendo constar do local destinado à assinatura, no Caderno de Votação, a observação "não compareceu" ou "NC";
- z) entregar uma das vias obrigatórias e as demais vias adicionais do boletim de urna, assinadas, aos interessados dos partidos políticos, das coligações, da imprensa e do Ministério Público, desde que as requeiram no momento do encerramento da votação;
- aa) entregar a mídia de resultado para transmissão de acordo com a logística estabelecida pelo juiz eleitoral;
- bb) remeter à junta eleitoral, mediante recibo em 2 (duas) vias, com a indicação da hora de entrega, 2 (duas) vias do boletim de urna, o relatório Zerésima, o boletim de justificativa, o boletim de identificação dos mesários, os requerimentos de justificativa eleitoral, os formulários de identificação de eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, o Caderno

- de Votação e a Ata da Mesa Receptora, bem como os demais materiais sob sua responsabilidade, entregues para funcionamento da seção;
- cc) manter, sob sua guarda, uma das vias do boletim de urna para posterior conferência dos resultados da respectiva seção divulgados na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, tão logo estejam disponíveis.

O presidente da Mesa Receptora deve estar presente no ato de abertura e encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando eventual impedimento ao Juiz Eleitoral, pelo menos 24 horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente aos mesários, se o impedimento ocorrer dentro do horário previsto para votação<sup>20</sup>.

Não comparecendo o presidente até as sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência um dos mesários<sup>21</sup>.

### 2.5.2 DEMAIS MESÁRIOS

Compete aos demais mesários, no que couber<sup>22</sup>:

- a) identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
- b) conferir o preenchimento dos requerimentos de justificativa eleitoral e entregar ao eleitor seu comprovante;
- c) distribuir e conferir o preenchimento do Formulário para Identificação de Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida aos eleitores que se encontrarem nessa condição, sempre que autorizada pelo eleitor deficiente a anotação da circunstância no Cadastro Eleitoral;
- d) distribuir aos eleitores, às 17h (dezessete horas), as senhas de acesso à seção eleitoral, previamente rubricadas ou carimbadas;
- e) lavrar a Ata da Mesa Receptora, na qual deverão ser anotadas, durante os trabalhos, todas as ocorrências que se verificarem;
- f) observar, na organização da fila de votação, as prioridades para votação relacionadas no art. 92, §§ 2º e 3º desta Resolução;
- g) cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

### 2.6 MATERIAL DE VOTAÇÃO E DE JUSTIFICATIVA

Os Juízes Eleitorais enviarão ao presidente de cada Mesa Receptora de Votos e de Justificativas, no que couber, o seguinte material<sup>23</sup>:

---

<sup>20</sup> Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 88, §1º.

<sup>21</sup> Código Eleitoral, art. 123, §2º; Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 88, §2º.

<sup>22</sup> Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 91.

<sup>23</sup> Código Eleitoral, art. 133, *caput*, Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 82.

- a) urna lacrada, podendo, a critério do tribunal regional eleitoral, ser previamente entregue no local de votação ou no posto de justificativa por equipe designada pela Justiça Eleitoral;
- b) Cadernos de Votação dos eleitores da seção e dos eleitores transferidos temporariamente para votar na seção, assim como a listagem dos eleitores impedidos de votar e eleitores com registro de nome social, onde houver;
- c) cabina de votação sem alusão a entidades externas;
- d) formulário Ata da Mesa Receptora;
- e) almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- f) senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17h (dezesete horas);
- g) canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;
- h) envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à mesa;
- i) embalagem padronizada de acordo com a logística de cada tribunal regional, apropriada para acondicionar a mídia de resultado retirada da urna, ao final dos trabalhos;
- j) exemplar do Manual do Mesário, elaborado pela Justiça Eleitoral, contendo o disposto no art. 39-A da Lei nº 9.504/1997;
- k) formulários Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE);
- l) formulários Identificação de Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida;
- m) envelope para acondicionar os formulários Requerimento de Justificativa Eleitoral (RJE) e Identificação de Eleitor com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

O material acima relacionado deverá ser entregue ao presidente da Mesa Receptora de Votos ou de Justificativas mediante protocolo, acompanhado de relação na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura<sup>24</sup>.

## 2.7 DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO E DISPENSA DO SERVIÇO

Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, as juntas eleitorais, o apoio logístico e os demais convocados pelo juiz eleitoral para auxiliar nos trabalhos eleitorais serão dispensados do serviço e terão direito à concessão de folga, mediante declaração expedida pelo tribunal

---

<sup>24</sup> Código Eleitoral, art. 133, §1º; Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 82, §2º.

regional eleitoral, pelo juiz eleitoral ou quem for por eles designado, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação, inclusive os dias destinados a treinamento<sup>25</sup>.

O direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados alcança instituições públicas e privadas e pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação<sup>26</sup>.

Na hipótese de ausência de acordo entre as partes quanto à compensação, caberá ao juiz eleitoral aplicar as normas previstas na legislação; não as havendo, resolverá a controvérsia com base nos princípios que garantem a supremacia do serviço eleitoral, observado especialmente o seguinte:

- o serviço eleitoral prefere a qualquer outro, é obrigatório e não interrompe o interstício de promoção dos funcionários para ele requisitados<sup>27</sup>;
- a relevância da contribuição social prestada por aqueles que servem à Justiça Eleitoral;
- o direito assegurado por lei ao eleitor que prestou serviço à Justiça Eleitoral é personalíssimo, só podendo ser pleiteado e exercido pelo titular.

## 2.8 MESÁRIO FALTOSO

O membro da Mesa Receptora de Votos ou de Justificativas que não comparecer ao local em dia e hora determinados para a realização das eleições incorrerá em multa cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), se não apresentada justa causa ao Juiz Eleitoral em até 30 dias contadas da data da eleição<sup>28</sup>.

Encerrados os trabalhos da eleição, o cartório eleitoral, com base nas atas das Mesas Receptoras, deverá verificar (por turno) os nomes, cargos e seções dos mesários faltosos e daqueles que abandonaram a função durante a eleição, para anotação do código de ASE 442 (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função), de acordo com os procedimentos referentes ao Sistema ELO - Módulo Convocação e com o disposto no art. 2º do Provimento CRE/BA 1/2016.

O código de ASE 442 somente poderá ser comandado para o mesário se houver registro anterior do ASE 183, com mesma data de ocorrência e complemento, ante o teor do Manual de ASE da CGE, disponível no ELO.

---

<sup>25</sup> Lei nº 9.504/97, art. 98; Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 22; art. 6º da Res. Adm. TRE/BA 18/2020; Ofício-Circular CGE 45/2006.

<sup>26</sup> Res.-TSE nº 22.424/2006.

<sup>27</sup> Código Eleitoral, art. 365.

<sup>28</sup> Código Eleitoral, art. 124, *caput*.

Eleitor regularmente convocado na fila no dia da eleição para compor Mesa Receptora, cuja nomeação tenha sido oficializada na ata da respectiva seção, será considerado mesário faltoso caso se recuse ao serviço. Assim, ocorrendo essa situação, o cartório eleitoral deverá providenciar a anotação dos códigos de ASE 183 e 442, motivos/formas 1 (ausência) ou 3 (ausência – servidor público), no histórico da sua inscrição.

Após a adoção das providências referentes ao sistema para geração do código de ASE 442 no histórico da inscrição do eleitor, o chefe do cartório informará ao Juiz Eleitoral a ausência ou o abandono do mesário que não apresentou justificativa no prazo legal ou teve sua justificativa indeferida, instruindo o expediente com espelho do cadastro, cópia do edital de nomeação (ou certidão de sua publicação), documento que comprove a convocação do eleitor (mandado cumprido, confirmação de recebimento enviada pelo eleitor por e-mail, por aplicativo de mensagens autorizado pelo juiz eleitoral ou aviso de recebimento de correspondência - AR) e cópia da ata da Mesa Receptora.

## 2.8.1 REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DO MESÁRIO FALTOSO

### 2.8.1.1 COMPARECIMENTO NO PRAZO DE JUSTIFICATIVA

Comparecendo ao cartório no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pleito, o mesário faltoso poderá apresentar justificativa, requerer que lhe seja arbitrada a multa ou, no caso de insuficiência econômica, solicitar dispensa do recolhimento, o que será apreciado pelo Juiz Eleitoral. Em caso de abandono, o prazo de justificativa será de 3 (três) dias.<sup>29</sup>

Sendo deferida a justificativa, o cartório providenciará a anotação do código de ASE 175, motivo/forma 1 (justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais), no histórico da inscrição do eleitor, devendo ser juntado aos autos o espelho emitido pelo Sistema ELO que comprove o processamento. Após a adoção desse procedimento, os autos deverão ser arquivados.

Se a justificativa for apresentada fora do prazo, o expediente deverá ser concluso ao juiz, que decidirá a respeito.

Na hipótese de dispensa do recolhimento da multa, o cartório comandará no histórico do eleitor o código de ASE 612, motivo/forma 2 (dispensa de recolhimento), arquivando-se posteriormente o processo.

Em conformidade com o disposto no art. 4º do Provimento CRE/BA 1/2016, acolhida a justificativa apresentada pelo mesário ou concedida a dispensa pelo juiz, o cartório lançará o código de ASE 175 (Regularização de ausência aos trabalhos eleitorais), motivo/forma 1 (Justificativa de ausência aos trabalhos eleitorais) ou 2 (Dispensa dos trabalhos eleitorais), respectivamente, no histórico da inscrição. A justificativa apresentada em zona diversa deverá ser

---

<sup>29</sup> Provimento CRE/BA 1/2016, art. 3º; Código Eleitoral, art. 124, § 4º.

encaminhada diretamente à zona correspondente à inscrição do eleitor, ainda que de outra Unidade da Federação.

Requerido o arbitramento de multa ou indeferida a justificativa, o juiz eleitoral proferirá decisão fixando o respectivo valor e determinará a intimação do mesário faltoso, por oficial de justiça ou por correspondência com aviso de recebimento - AR, para que efetue o pagamento ou ofereça recurso no prazo de 3 dias (art. 7º, §3º, Provimento CRE/BA 1/2016). Na mesma oportunidade, o mesário faltoso será cientificado de que, não sendo interposto recurso, deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 dias contados do decurso do prazo recursal.

Antes do arbitramento da multa, o Juiz ouvirá o Ministério Público Eleitoral.

Para recorrer da decisão, o eleitor deverá estar representado por advogado.

O prazo recursal será contado da juntada aos autos do mandado cumprido ou do aviso de recebimento - AR (art. 7º, §4º, Provimento CRE/BA 1/2016).

Reconsiderada a decisão pelo Juiz Eleitoral, em face da interposição de recurso, deverão ser intimados o eleitor e o Ministério Público Eleitoral, podendo este último recorrer, no mesmo prazo (3 dias), se assim entender.

Havendo recurso, será aberto prazo para contrarrazões.

Quitado o débito, o cartório eleitoral deverá regularizar a situação cadastral do eleitor mediante comando do código de ASE 612, motivo/forma 1 (recolhimento), no histórico da sua inscrição, após o que os autos deverão ser arquivados.

O código de ASE 442, motivo/forma 3 (ausência) ou 4 (abandono) de servidor público, somente é inativado por meio do código de ASE 175, motivo/forma 3 (cumprimento de pena de suspensão – art. 124, § 2º, do Código Eleitoral).

#### 2.8.1.2 NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO DE 30 DIAS

Caso deixe o mesário de comparecer em cartório no prazo de 30 dias que lhe são facultados para apresentar justificativa, o chefe do cartório certificará nos autos a ocorrência, com posterior conclusão ao Juiz Eleitoral, que arbitrar a multa, após ouvir o Ministério Público Eleitoral.

Arbitrada a multa, o mesário faltoso será intimado, por oficial de justiça ou por correspondência com aviso de recebimento - AR, para que ofereça recurso no prazo de 3 dias. Na mesma oportunidade, o mesário faltoso será cientificado de que, não sendo interposto recurso, deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 dias, a contar do decurso do prazo recursal, diante do teor do art. 7º, §3º, Provimento CRE/BA 1/2016.

Para recorrer da decisão, o eleitor deverá estar representado por advogado.

#### 2.8.2 INCIDÊNCIA DO CRIME PREVISTO NO ART. 344 DO CÓDIGO ELEITORAL

De acordo com o entendimento do TSE, não será aplicada ao mesário faltoso a norma contida no art. 344 do Código Eleitoral (crime - recusa a serviço eleitoral), uma vez que há imposição de sanção administrativa no art. 124 do mesmo Código, sem previsão da aplicação simultânea da norma de natureza penal.<sup>30</sup>

### 2.8.3 QUITAÇÃO DO DÉBITO EM ZONA DIVERSA

Comparecendo o mesário faltoso em Juízo Eleitoral diverso daquele que aplicou a multa, o chefe do cartório deverá contactar com a zona de origem da inscrição para obter informação sobre o valor arbitrado, a fim de viabilizar a emissão da GRU para o seu efetivo pagamento<sup>31</sup>.

Quitado o débito, o cartório perante o qual o mesário compareceu providenciará a digitação do código ASE 612 (motivo/forma 1) no histórico da inscrição do eleitor, enviando cópia da GRU para a zona de origem da inscrição, a fim de que seja juntado ao respectivo processo, que será arquivado caso não existam mais providências a serem adotadas<sup>32</sup>.

De acordo com o art. 11 do Provimento CRE/BA 1/2016, o eleitor que declarar, na forma da lei, sua insuficiência econômica, ficará isento do pagamento da multa, devendo o cartório, após deferimento do juiz eleitoral, providenciar o registro do código ASE 612 (registro individual de pagamento de multa eleitoral), motivo/forma 2 (dispensa de recolhimento), no histórico da inscrição e a emissão de certidão de quitação, se não houver outro impedimento.

A declaração de insuficiência econômica deverá ser apreciada pelo juiz da zona onde for apresentada, que adotará as providências previstas no parágrafo anterior, devendo, em seguida, providenciar o encaminhamento diretamente à zona da inscrição, ainda que de outra Unidade da Federação, para conhecimento.

Manifestando o eleitor interesse em transferir a sua inscrição para a zona perante a qual se encontra, após o pagamento da multa ou dispensa do recolhimento, não haverá necessidade de comando do código de ASE 612 (motivos/formas 1 ou 2), uma vez que a operação de RAE inativa o código de ASE 442. Nesse caso, o juiz eleitoral, por meio de ofício, encaminhará cópia da GRU ao juízo eleitoral correspondente para juntada ao processo de mesário faltoso. O ofício

---

<sup>30</sup> HC - Habeas Corpus nº 638 - Itapetininga/SP , Relator Min. Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira, public. no DJE de 21/05/2009, pág. 19.

<sup>31</sup> Provimento nº 01/2016/CRE/BA, art. 10, § 1º.

<sup>32</sup> Provimento nº 01/2016/CRE/BA, art. 10, *caput* e § 2º.

deverá ser enviado diretamente à zona do eleitor, ainda que pertencente a outra Unidade da Federação.

#### 2.8.4 APLICAÇÃO DE PENALIDADE A SERVIDOR PÚBLICO

Sendo o mesário faltoso servidor público (código de ASE 442, motivo/forma 3-ausência-servidor público ou 4-abandono-servidor público), a pena administrativa é a de suspensão disciplinar de até 15 (quinze) dias, podendo ser aplicada em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos ou, na hipótese de abandono da função, sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência<sup>33</sup>.

A fim de dar eficácia a essa decisão, o Juiz Eleitoral determinará a comunicação ao órgão público de origem, para fins de aplicação da suspensão de acordo com as regras definidas no respectivo Estatuto.

Após o cumprimento da pena de suspensão no órgão de origem, o cartório comandará o código de ASE 175, motivo/forma 3 (cumprimento da pena de suspensão/ art. 124, § 2º, do Código Eleitoral), no histórico da inscrição do eleitor, a fim de regularizar a sua situação, certificando nos autos, antes do seu arquivamento, a providência adotada.

#### 2.9 APOIO LOGÍSTICO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia regulamentou, no dia 4/6/2020, as diretrizes administrativas para nomeação de eleitores que atuarão como apoio logístico nas Eleições 2020, por intermédio da Res. Adm. TRE/BA 18/2020.

O juiz eleitoral nomeará, no período compreendido entre 7 de julho e 5 de agosto de 2020, os eleitores que atuarão como apoio logístico, fixando os dias, os horários e os lugares em que prestarão seus serviços, intimando-os pelo meio que considerar necessário (Código Eleitoral, art. 120, *caput*; Res. TSE 23.611/2019, art. 20, *caput*).

Os eleitores referidos no parágrafo anterior poderão apresentar recusa justificada à nomeação em até 5 (cinco) dias a contar de sua nomeação, cabendo ao juiz eleitoral apreciar livremente os motivos apresentados, ressalvada a hipótese de fato superveniente que venha a impedir o trabalho do eleitor.(Código Eleitoral, art. 120, § 4º; Res. TSE 23.611/2019, art. 20, § 2º).

---

<sup>33</sup> Código Eleitoral, art. 124, §§ 2º, 3º e 4º.

O juiz eleitoral deverá divulgar até 5 de agosto de 2020 as nomeações supracitadas, por meio de edital publicado no DJE, na Capital, conforme regulamentado em normativo a ser expedido por este Tribunal, nas demais localidades (Código Eleitoral, art. 120, § 3º; Res. TSE 23.611/2019, art. 20, § 3º, I, e § 4º).

Da nomeação dos eleitores para o apoio logístico, qualquer partido político poderá reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação, devendo a decisão ser proferida em 2 (dois) dias (Lei 9.504/1997, art. 63; Res. TSE 23.611/2019, art. 20, § 5º).

Da decisão do juiz eleitoral, caberá recurso para este Tribunal, interposto dentro de 3 (três) dias, devendo, em igual prazo, ser resolvido (Código Eleitoral, art. 121, § 1º; Lei 9.504/1997, art. 63, § 1º; Res. TSE 23.611/2019, art. 20, § 6º).

O nomeado para apoio logístico que não comparecer aos locais e dias marcados para as atividades, inclusive ao treinamento, deverá apresentar justificativas ao juiz eleitoral em até 5 (cinco) dias (Res. TSE 23.611/2019, art. 20, § 10).

Eventuais substituições podem ser efetivadas até a antevéspera do pleito.

É facultada a nomeação de eleitores para apoio logístico, em número e pelo período necessário, para atuar como auxiliares dos trabalhos eleitorais, observado o limite máximo de (Res. TSE 23.611/2019, art. 17):

- I) 6 (seis) dias, nos municípios com até 200.000 (duzentos mil) eleitores;
- II) 10 (dez) dias, distribuídos nos dois turnos, nos municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores.

Excluem-se do limite estabelecido no parágrafo anterior os dias de participação no treinamento ministrado pela Justiça Eleitoral.

As atividades técnicas e administrativas que os eleitores convocados para o apoio logístico poderão participar são:

- I - vistoria das urnas eletrônicas;
- II - vistoria dos locais de votação;
- III - preparação, carga e lacração das urnas eletrônicas;
- IV - treinamento de mesários;
- V - preparação e distribuição dos materiais de votação;
- VI - montagem das seções de votação;
- VII - verificação dos dados das urnas ;
- VIII - suporte técnico às mesas receptoras de votos e de justificativas;
- IX - transmissão de resultados;
- X - outras relacionadas com as Eleições 2020, a critério do Juiz Eleitoral.

Deverá ser dada preferência na convocação para atuar no apoio logístico:

I - aos eleitores voluntários;

II - aos servidores da Administração Pública, direta e indireta;

III - aos estudantes de curso superior, inclusive pós-graduação;

IV - aos eleitores com ensino médio completo;

V - aos eleitores inscritos na circunscrição eleitoral;

VI - aos eleitores residentes na localidade em que atuarão.

### 2.9.1 COORDENADORES DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Coordenadores de locais de votação são cidadãos convocados pelo juiz eleitoral para atuar nos locais de votação, durante os trabalhos das eleições. Exercem atribuições de grande relevância e, por isso, seu bom desempenho contribuirá para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos. Assim, devem ser pessoas esclarecidas, ágeis, de iniciativa e responsáveis.

Cada local de votação deve ter, ao menos, um coordenador. Locais com maior número de seções podem ter mais de um coordenador. Uma boa medida é considerar que um coordenador consegue trabalhar bem, no máximo, com 8 a 10 seções. Desta forma, para um local que abrigue 19 seções, é uma boa prática ter dois coordenadores atuando.

Se o local de votação for uma escola, uma boa opção é utilizar, como coordenador, funcionário ou alguém que conheça o local.

Os coordenadores desempenharão, dentre outras, as funções de receber do transportador as urnas e demais materiais das seções, conferindo-os e distribuindo-os aos mesários; apoiar a utilização das urnas eletrônicas; orientar os eleitores e mesários; distribuir requerimentos de justificativa aos eleitores de outros municípios que se dirigirem ao local de votação; receber as urnas e material de cada seção, ao final dos trabalhos, fazendo as devidas conferências; entregar ao transportador as urnas e o restante do material, de acordo com as determinações que receber do cartório eleitoral; e, eventualmente, atuar até mesmo como suporte técnico, em seções muito distantes das sedes.

O treinamento dos coordenadores é uma tarefa que requer especial atenção: coordenadores bem treinados contribuem para o bom andamento dos trabalhos no dia do pleito, além de desafogar o suporte técnico, pois funcionam como primeiro suporte (liga e desliga urna, verifica a eletricidade, etc.).

Os coordenadores devem receber treinamento similar ao aplicado aos mesários, embora se deva, preferencialmente, organizar turmas menores de forma a garantir o contato de todos com a urna eletrônica.

Se possível, o treinamento deve ser ministrado na última quinzena anterior às eleições, a fim de evitar possíveis esquecimentos.

Não pode o juiz eleitoral aplicar multa ao coordenador que não atender à convocação. De acordo com entendimento do TSE, a pena de multa por ausência injustificada aos trabalhos eleitorais ou abandono desses no decorrer da votação deve ser imposta apenas aos membros das mesas receptoras de votos ou de justificativas e, portanto, em razão de inexistir previsão legal, não poderá ser aplicada aos convocados para as demais funções, conforme teor do Ofício-Circular nº 42/2006-CGE (Proc. Adm. CGE n.º 19.556/RJ).

Por outro lado, ainda segundo o TSE, aplica-se a todos os convocados (exceto aos mesários) a pena tipificada no art. 344 do Código Eleitoral, em havendo recusa ou abandono dos serviços eleitorais, sem justa causa, autorizando a iniciativa do Ministério Público Eleitoral no sentido de persecução criminal (Ofício-Circular nº 42/2006-CGE e Proc. Adm. CGE n.º 19.556/RJ).

## 2.10 JUNTA ELEITORAL

As Juntas Eleitorais são órgãos da Justiça Eleitoral<sup>34</sup>, assim como o TSE, os TREs e os juízes eleitorais.

Em cada zona haverá, pelo menos, uma Junta Eleitoral, composta por um juiz de direito, que será o presidente, e por dois ou quatro cidadãos que atuarão como membros titulares, de notória idoneidade, nomeados pelo presidente do tribunal regional eleitoral até 5 de agosto de 2020<sup>35</sup>.

Até 24/07/2020, os nomes das pessoas indicadas para compor as juntas eleitorais serão publicados no DJe, podendo ser impugnados em petição fundamentada por qualquer partido político no prazo de 3 (três) dias (Código Eleitoral, art. 36, § 2º, e Res. TSE 23611/2019, art. 146, §1º).

Até 30 (trinta) dias antes da eleição o presidente da Junta comunicará ao Presidente do Tribunal Regional as nomeações que houver feito e divulgará a composição do órgão por edital publicado no DJE, podendo qualquer partido oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias, conforme dispõe o art. 39 do Código Eleitoral.

Nas zonas em que houver de ser organizada mais de uma Junta, ou quando estiver vago o cargo de juiz eleitoral ou estiver este impedido, o presidente do Tribunal Regional, com a aprovação deste, designará juízes de direito da mesma

---

<sup>34</sup> Constituição Federal, art. 118, IV.

<sup>35</sup> Código Eleitoral, art. 36, *caput* e § 1º; Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 146, *caput*.

ou de outras comarcas, para presidirem as juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, parágrafo único).

Não pode o juiz eleitoral aplicar multa ao membro da Junta ou auxiliar que não atender à convocação. De acordo com entendimento do TSE, a pena de multa por ausência injustificada aos trabalhos eleitorais ou abandono desses no decorrer da votação deve ser imposta apenas aos membros das mesas receptoras de votos ou de justificativas e, portanto, em razão de inexistir previsão legal, não poderá ser aplicada ao membro da Junta ou auxiliar que deixar de atender à convocação (Ofício-Circular nº 42/2006-CGE e Proc. Adm. CGE n.º 19.556/RJ).

Por outro lado, ainda segundo o TSE, aplica-se a todos os convocados (exceto aos mesários) a pena tipificada no art. 344 do Código Eleitoral, em havendo recusa ou abandono dos serviços eleitorais, sem justa causa, autorizando a iniciativa do Ministério Público Eleitoral no sentido de persecução criminal (Ofício-Circular nº 42/2006-CGE e Proc. Adm. CGE n.º 19.556/RJ).

### 2.10.1 ESCRUTINADORES

Ao presidente da junta eleitoral será facultado nomear, entre cidadãos de notória idoneidade, até 2 (dois) escrutinadores ou auxiliares (Código Eleitoral, art. 38, *caput*, e Res. TSE 23611/2019, art. 148, *caput*). Esta nomeação será obrigatória sempre que houver mais de dez urnas a apurar (Código Eleitoral, art. 38, §1º).

Até 04/09/2020, o presidente da junta eleitoral comunicará ao presidente do tribunal regional eleitoral os nomes dos escrutinadores e auxiliares que houver nomeado, publicando edital no DJE, podendo qualquer partido político oferecer impugnação motivada no prazo de 3 (três) dias (Código Eleitoral, art. 39, e Res. TSE 23611/2019, art. 148, §1º).

O presidente da junta eleitoral designará o secretário-geral entre os membros e escrutinadores, competindo-lhe organizar e coordenar os trabalhos da junta eleitoral, lavrar as atas e tomar por termo ou protocolar os recursos, neles funcionando como escrivão (Código Eleitoral, art. 38, § 3º, I e II, e Res. TSE 23611/2019, art. 148, §2º).

Com o advento da urna eletrônica, o papel do escrutinador reduziu-se às hipóteses em que a urna eletrônica apresentou defeito e foi impossível a sua substituição, passando-se à votação por cédulas. Assim, continua sendo necessária a nomeação de escrutinadores para os trabalhos de apuração, mas recomenda-se que o número de convocados seja adequado à realidade atual.

### 2.10.2 IMPEDIMENTOS PARA NOMEAÇÃO

Não podem ser nomeados membros das juntas ou escrutinadores<sup>36</sup>:

- a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e o cônjuge;
- b) os membros de diretorias de partidos políticos devidamente registrados e cujos nomes tenham sido oficialmente publicados;
- c) as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;
- d) os que pertencerem ao serviço eleitoral.

É vedada a participação de parentes em qualquer grau ou de servidores da mesma repartição pública ou empresa privada na mesma Mesa, Turma ou Junta Eleitoral, conforme art. 64 da Lei 9504/97.

### 2.10.3 COMPETÊNCIA DA JUNTA ELEITORAL

A competência da Junta Eleitoral está prevista no Código Eleitoral (art. 40, I a III) e nas instruções baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral para a respectiva eleição.

Nos termos do art.150, I a IV, da Res.-TSE nº 23.611/2019, compete à Junta Eleitoral:

- a) apurar a votação realizada nas seções eleitorais sob sua jurisdição;
- b) resolver as impugnações, dúvidas e demais incidentes verificados durante os trabalhos da apuração;
- c) expedir os boletins de urna na impossibilidade de sua emissão normal nas seções eleitorais, com emprego dos sistemas de votação, de recuperação de dados ou de apuração;
- d) expedir diploma aos eleitos, de acordo com sua jurisdição e competência.

### 2.10.4 FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS DA JUNTA ELEITORAL

De acordo com os arts. 161 do Código Eleitoral e 152 da Resolução TSE 23611/2019, cada partido político ou coligação poderá credenciar perante as Juntas até 3 (três) fiscais, que se revezem na fiscalização dos trabalhos de apuração.

---

<sup>36</sup> Código Eleitoral, art. 36, § 3º; Res.-TSE nº 23.611/2019, art. 149.

Em caso de divisão da Junta em turmas, cada partido poderá credenciar até 3 (três) fiscais para cada turma.

Não será permitida, na Junta ou turma, a atuação de mais de 1 (um) fiscal de cada partido.

A escolha de fiscal de partido político ou de coligação não poderá recair em menor de 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação de juiz eleitoral, já faça parte de mesa receptora, do apoio logístico ou da junta eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 65, *caput*, e Res. TSE 23611/2019, art. 152, §1º).

As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos ou pelas coligações, e não necessitam de visto do presidente da junta eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 65, § 2º, e Res. TSE 23611/2019, art. 152, §2º).

Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os representantes dos partidos políticos ou das coligações deverão informar, até 2 de outubro de 2020, para o primeiro turno, e 23 de outubro de 2020, para o segundo, ao presidente da junta eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais (Lei nº 9.504/1997, art. 65, § 3º, e Res. TSE 23611/2019, art. 152, §3º).

## 2.11 COMANDO DOS CÓDIGOS DE ASE 183 E 442 PARA OS DEMAIS CONVOCADOS PARA OS TRABALHOS ELEITORAIS

Além dos mesários, os demais eleitores convocados para auxiliar os trabalhos eleitorais, assim como os coordenadores de local de votação, membros das juntas eleitorais e escrutinadores, deverão ter registrado, no histórico de suas inscrições eleitorais, o código de ASE 183 (convocação para os trabalhos eleitorais) e, caso não tenham comparecido ou tenham abandonado os trabalhos, o código de ASE 442 (ausência aos trabalhos eleitorais ou abandono da função).

A presença do código de ASE 442 não impedirá obtenção de certidão de quitação eleitoral se a função para a qual o eleitor tiver sido convocado for diversa de membro de mesa receptora de votos ou de justificativas (código de ASE 183 - complemento 1, 2, 3, 4, 5 ou 6), de acordo com o Manual de ASE da CGE, disponível no ELO.

Havendo recusa, ausência ou abandono dos trabalhos, sem justa causa, por parte dos demais auxiliares convocados, coordenadores, escrutinadores e membros de Junta Eleitoral, será aplicada a pena tipificada no art. 344 do Código Eleitoral, cabendo ao Ministério Público Eleitoral a iniciativa da persecução criminal (Ofício-Circular nº 42/2006-CGE e Proc. Adm. CGE n.º 19.556/RJ).



## **CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Coordenadoria de Supervisão do Cadastro  
e Orientação às Zonas Eleitorais - COSCAD

ROBERTO MAYNARD FRANK

**Corregedor**

RONALDO DA SILVA MOURA

**Secretário**

FABÍOLA MAZZEI PEREIRA VITÓRIO DA SILVA

**Coordenadora**

Cartilha elaborada pela

**SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO ÀS ZONAS ELEITORAIS**

SEORZE/COSCAD/CRE-BA

**Equipe:**

Janine Araujo de Carvalho

Manoela Farhá Mascarenhas Moraes

Nilson Casali Almeida

**Capa:**

Tiago Emanuel Alencar (ASCOM)